

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 955/78

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "MAESTRO JULIÃO/PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Flauta; c) Violão; d) Acordeão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 0524/80 - CESG - APROVADO EM 02 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 955/73 para a formação de Técnico em Musica, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Flauta; c) Violão e d) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1978, situado à Rua Ribeiro de Barros, nº 1556, em Presidente Prudente, e mantido por Maria Aparecida Memari Bottosso.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, junto ao Conservatório Musical "Maestro Julião", em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, visando à formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Flauta; c) Violão d) Acordeão.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CEEG, em 11 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente